



ESTADO DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA**

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

**Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 13/2026  
**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara  
**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação do processo de elaboração, consolidação, aprovação e divulgação do Relatório Anual das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Miraselva e dá outras providências.

### 1. Do Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que objetiva dispor sobre a regulamentação do processo de elaboração, consolidação, aprovação e divulgação do Relatório Anual das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Miraselva, além de dar outras providências.

Segundo a justificativa anexa, a proposição visa instituir normas para a prestação de contas e transparência das atividades da Casa, estabelecendo critérios para a organização da memória institucional ao longo de cada exercício. A proposta fundamenta-se no artigo 37 da Constituição Federal e busca a adequação do Legislativo Municipal às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especificamente à Nota Técnica nº 38/2025 e à Instrução Normativa nº 197/2025. O texto disciplina os conteúdos mínimos, prazos e responsabilidades procedimentais necessários para atender às exigências dos órgãos de controle externo.

Em síntese, este é o relatório.

### 2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, verifica-se que a matéria constante na proposição insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, esta se revela legítima e regular. A proposição observa o disposto no artigo 32 do Regimento Interno, o qual atribui à Mesa a

Avenida Dona Madalena, nº 31  
Centro, Miraselva - PR  
86.615-000

Fone: (43) 3273-1183  
E-mail: camara@miraselva.pr.gov.br  
CNPJ: 02.402.788/0001-98



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

competência para deflagrar o processo legislativo em matérias que envolvam a direção dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

No que concerne à espécie normativa, verifica-se a adequação da via eleita. O art. 66 da Lei Orgânica Municipal reserva à Resolução a competência para regular temas afetos à administração da Casa.

No mérito jurídico, a proposição guarda estrita consonância com o princípio constitucional da publicidade e com os preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao institucionalizar ritos que asseguram a transparência ativa da gestão legislativa. Portanto, a matéria não apresenta óbices jurídicos, configurando-se como instrumento de aperfeiçoamento da governança pública.

Por fim, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme a Lei Complementar nº 95, de 1998, e a Lei Complementar nº 107, de 2001, estando apta a inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### 3. Da Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica sendo a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas **FAVORÁVEL** à remessa ao Plenário para deliberação.

Este é o parecer.

Miraselva – PR, 28 de abril de 2026.

**Rodolfo do Nascimento Schiavon**

Vice-Presidente

**Pedro Tolovi**

Presidente

**Luiz Carlos Maetiasi**

Membro